



ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO TÉCNICA

Pregão Eletrônico nº 017/2022
Processo Eletrônico nº. 17866/2021
Ref. ao Processo Licitatório nº 17866/2021

I - RELATÓRIO

Cuidam os autos, neste momento, da apreciação da Impugnação técnica interposta pela empresa **HÁBIL CONSTRUÇÕES E PROJETOS**, protocolada no Portal de Compras Públicas, em 08/02/2022, às 09h e 48min, tempestivamente, pleiteando a também aceitação do Registro do licitante no CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais) como Qualificação Técnica no ato convocatório do PE nº. 017/2022.

II - PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte da Recorrente, os pressupostos objetivos de existência de ato administrativo decisório; e o pressuposto de forma escrita.

E quanto aos pressupostos subjetivos, quais sejam legitimidade e interesse recursal, verificou-se que ambos foram preenchidos.

III - RAZÕES RECURSAIS

Em apertada síntese, a Recorrente em suas razões recursais acostada às fls. 397 (subitem 34.2) do processo administrativo eletrônico nº 17866/2021, requer a também aceitação do Registro do licitante no CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais) como Qualificação Técnica (item 12 do anexo I).

V - DA FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar inicialmente, que todas as decisões desta Pregoeira sempre foram alicerçadas em garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ressaltando que esta Comissão Permanente de Licitação pauta seus procedimentos com integridade e lisura, repudiando toda tentativa de obstaculizar o prosseguimento de qualquer procedimento licitatório.

Importante também a se saber, que esta pregoeira não detém conhecimento técnico e/ou jurídico relativo ao objeto a ser contratado, de forma a assegurar uma melhora aquisição de bens e serviços que atendam, de fato, às necessidades da administração, faz-se necessário auxílio técnico/jurídico à apreciação das impugnações e recursos administrativos e, ainda, da análise das características dos produtos e serviços ofertados nas propostas e dos documentos de habilitação técnica.

Examinando os pontos discorridos na peça recursal da Recorrente, o Parecer Técnico acostado às fls. 400 (subitem 35.2) dos autos, emitido Secretaria Municipal de Infraestrutura e Edificações de Viana/ES, esclarecem pontualmente tal solicitação, e conclui pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação.

V - CONCLUSÃO

Assim, considerando o Parecer Técnico acostado às fls. 400 (subitem 35.2) dos autos, emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Edificações, assinado pela Subsecretária Municipal de Obras e Engenharia Civil (CREA ES 038888/D), Sra. Fernanda Rodrigues da Silva, decido **conhecer** a impugnação interposta pela empresa **HÁBIL CONSTRUÇÕES E PROJETOS** e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2022 em seus estritos termos, as especificações e condições estabelecidas no referido Edital e seus Anexos, no que tange a impugnação em tela, conforme Parecer Técnico supracitado.

Viana/ES, 08 de fevereiro de 2022.

GEORGEA PASSOS
Pregoeira
Portaria nº 055/2022